



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 44/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 28 / 06 / 22
N.º 9.293 Pág. 813

Caderno:

LEI 3.713, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Acrescenta artigos a Lei Municipal nº 2.099/2011, institui a utilização e distribuição de sacolas biodegradáveis com cores distintas no comércio varejista do ramo de gêneros alimentícios e congêneres, para colaboração da separação de resíduos sólidos, pela população do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 27-A, §§ 1º e 2º, art. 27-B e seu parágrafo único, art. 27-C e seu parágrafo único e art. 27-D, para a Lei Municipal nº 2.099, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 27-A Fica instituído no Município de Ivaiporã, a utilização de sacolas biodegradáveis de cores diferenciadas, com o objetivo de facilitar a identificação de resíduos sólidos urbanos domésticos, a serem coletados pela limpeza pública urbana e a cooperativa de matérias reciclados.

§1º As sacolas serão distribuídas pelos empreendimentos que exploram o ramo de gêneros alimentícios e seus congêneres, tais como supermercados, mercearias, açouques, padarias e hortifrutigranjeiros, nas cores branca ou transparente e marrom.

§2º As empresas deverão distribuir 70% (setenta por cento) de sacolas brancas ou transparentes e 30% (trinta por cento) de sacolas marrons, tendo em vista que a geração de resíduos recicláveis é maior que a de material orgânico.

Parágrafo único. Os custos quanto a regulamentação das cores e do novo padrão das sacolas plásticas biodegradáveis serão de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

Art. 27-B A sacola na cor branca ou transparente, recepcionará, no âmbito doméstico, materiais recicláveis, limpos e secos, tais como, lata, plástico, papel e vidro e quanto ao tamanho, preferencialmente, apresentar dimensões de 50 cm X 60 cm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 44/2022

Parágrafo único. Os materiais recicláveis deverão estar dispostos na frente da residência, em dia e horário especificado pelo Departamento de Meio Ambiente, para sua coleta seletiva, o qual poderá ser consultado no sítio da Prefeitura de Ivaiporã.

Art. 27-C A sacola na cor marrom, recepcionará, no âmbito doméstico, materiais de origem orgânica, ou seja, restos de alimentos aptos a compostagem de adubo orgânico, excetuando-se, sobras de carne, ossos e massas.

Parágrafo único. O material orgânico será recolhido juntamente com a coleta convencional, em seus dias da semana já padronizados pela limpeza pública urbana, sem alterações.

Art. 27-D O rejeito gerado no âmbito doméstico será recolhido em seus dias da semana já padronizados pela limpeza pública urbana, sem alterações.

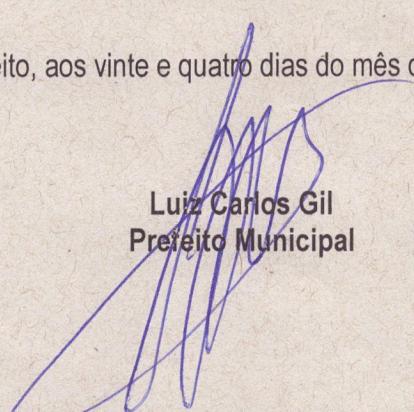
Art. 27- E Observado o prazo para a entrada em vigor desta Lei, os resíduos que não estiverem devidamente separados entre rejeitos, orgânicos e materiais recicláveis, os coletores farão a indicação com adesivo na sacola, o qual descreverá a motivação legal da não coleta.

Parágrafo único: Durante o período de 180 (cento e oitenta dias) da publicação e entrada em vigor da presente Lei, o Município fará através do departamento responsável campanha educativa para a correta separação dos resíduos domésticos. ”

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que Institui a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (24/6/2022).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal